



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO-
PROTEÇÃO E SEGURANÇA Nº 01/2018. SURB/PMA.**

**TERMO DE CONTRATO Nº01/2018-
SEURB/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-
SEURB E DE OUTRO LADO A EMPRESA
PINHEIRO E SILVA SERV. COM. EM
GERAL LTDA COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.**

Através do presente Contrato Administrativo nº 01/2018- SEURB/PMA, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 28.978.683.0001-75 com sede na Av. Arterial 18, 5/Nº, Cidade Nova IV, Ananindeua, neste ato e ocasião representada por seu **Secretário RUI BEGOT DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº 1900293-SSP/PA, e CPF/MF nº 296.263.902-04, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, estado do Pará, na BR 316 KM 05, Residencial Lago Azul, Rua Edgar Proença nº128, CEP 67-015720, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PINHEIRO E SILVA SERV. COM. EM GERAL LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 07.790.519/0001-60, sociedade empresária com sede Alameda NS vinte e cinco, 61 B Conjunto Maguari- Coqueiro-Pará, neste ato representada por seu representante Sr. Antônio José Tapajós da Silva, portador do CPF nº 707.157.852-49, carteira de identidade nº 3779013 2 via PC/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 01/2018- SEURB**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante da adesão a ata- PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 004/2016.PMA.SESAU, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I- Ata de Registro de preço nº PPSRP.2016.004.PMA. SESAU decorrente do pregão nº004/2016.PMA.SESAU, conforme lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013;
- II- Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:



- a) Constem no processo Administrativo nº 280/2017-SEURB;
- b) Não contrariem interesse público;
- III- Nas determinações da lei 8.666/93;
- IV- Nos preceitos do Direito público;
- V- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral do Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo- proteção e segurança, para atender as necessidades da SEURB e de seus polos adjacentes , de acordo com as especificações contidas no termo de referência, da proposta do licitantes, do edital de sistema de registro de preço nº 004/2016.PMA.SESAU, do processo nº 280/2017-SEURB/PMA e demais anexos, que constituem parte integrante deste CONTRATO, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preambulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do inciso XI, artigo 55 da lei federal nº 8.666/93 faz parte deste contrato, como se estivessem transcritos, o edital de licitação e todos os seus anexos, bem como proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará pelo serviço prestado, conforme objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 81.075,00** (oitenta e um mil, setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMERIO: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor competente da SEURB, acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §3º do art. 195 CF de 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidades (s) no objeto entregue/ou na documentação, o prazo para pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECIMENTO

A entrega dos materiais será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devendo ser realizada de acordo com a solicitação do setor competente da SEURB, na própria Sede da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega dos materiais deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme especificações da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os materiais condizentes com as solicitações SEURB.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade dos produtos entregues, no ato da entrega será facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo e ferido, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia antecedente.

PARÁGRAFO QUINTO: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regularmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;





- B) Assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso para efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- C) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- D) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, assim como, prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a perfeita execução contratual;
- E) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- F) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- G) Fiscalizar a execução do contrato por meio de representante da Administração especialmente designado, a Sra. Zuila Catarina de Oliveira Risuenho, matrícula nº 27359 que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que se for necessárias á regularização das faltas ou defeitos observados;
- H) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais contratados nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE sustará os processos relativos a pagamentos em nome da CONTRATADA, enquanto não forem sanadas as incorreções.

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar a CONTRATANTE quaisquer impedimento se houver que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública – observando o principio da boa-fé, que norteia os contratados e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Os materiais a serem fornecidos deverão sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos Órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se, também, as disposições da Lei n. 8.078/90;
- C) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constante no Edital e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constatarão as indicações referente a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



D) Será verificada a equivalência dos materiais entregues, com especificações contidas no edital de licitação, sendo confrontadas também, com a proposta de preços apresentadas pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente das especificações contidas no edital de licitação;

E) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas no Termo de Referência, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada;

F) Os materiais ofertados na proposta de preços deverão ter especificações claras completas e detalhadas

G) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte seguro, incluindo seus custos, garantindo a integridade de todos os materiais e entrega dos mesmos, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido neste termo, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamentos adicionais referente a frete;

H) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

I) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis

J) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objetivo desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

K) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da CONTRATANTE, ou qualquer outra Unidade, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

L) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

M) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à quantidade dos materiais fornecidos;

N) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela CONTRATANTE, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1751200312262- ATUAÇÃO SEURB

NATUREZA DA DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3390302800- MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

FONTE: 10100- RECURSO ORDINÁRIOS DO TESOURO

SALDO RESERVADO: R\$ 81.075,00 (Oitenta e um mil e setenta e cinco reais);

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

A) Advertência

B) Multa;

C) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos-SEURB, por período de 5 (cinco) anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimidação do ato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:



- A) Recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- B) Atraso na entrega do objetivo da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso limitando a 10% (dez por cento)
- C) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor total das multas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa CONTRATADA a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III- Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A CONTRATADA na vigência do contrato será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objetivo ora avençada, que não terá relação de emprego com



a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará por intermédio de portaria os fiscais do contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

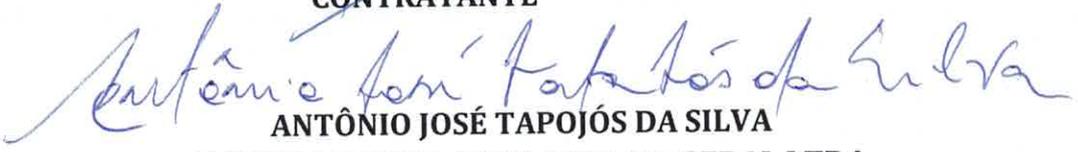
Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzida os efeitos legais.

Ananindeua, 19 de fevereiro de 2018.

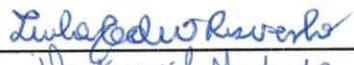
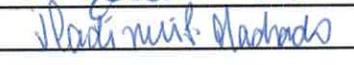

RUI BEGOT DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEURB
CONTRATANTE


ANTÔNIO JOSÉ TAPUJÓS DA SILVA

PINHEIRO E SILVA SERV. COM. EM GERAL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1-  CPF 691.688.732 04
- 2-  CPF 710.165.072-20.